



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

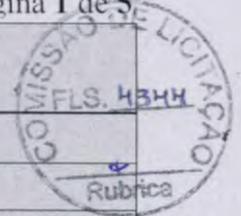
Página 1 de 5

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

1º Termo de Apostilamento Contratos nº 20180154

Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.



1. DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

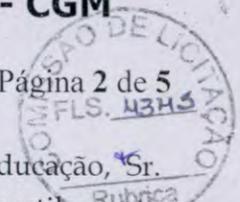
1. O presente processo é composto de 4138 paginas em 9 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do apostilamento ao contrato, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

✓ O pedido de apostilamento é composto pelos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 5



- Memorando nº. 011/19, emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017), solicitando o apostilamento /remanejamento ao contrato nº 20180154, justificando que o motivo do pedido

CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	DOTAÇÃO DE ORIGEM	DOTAÇÃO DE DESTINO
20180154	COELFER LTDA	165565 - SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIB. REFEIÇÕES	1255	R\$ 3.966,13	R\$ 4.977.493,15	3401-FUNDEB Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento - 99	1601-FME Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub-elemento -99

se deu por decisão administrativa devido à modificação das rubricas;

- Foi apresentada Indicação do Objeto e do Recurso (fls. 4133), com a seguinte rubrica, devidamente assinada pelo Secretário de Educação e pelo Responsável do Departamento de Contabilidade, sendo a mesma modificada da dotação:
 - ✓ Classificação Institucional: 3401
 - Classificação Funcional: 12.361.3019.2281 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental -ADM;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00;
 - Sub-elemento: 99;
 - Valor Total: R\$ 4.977.493,15;

Para dotação:

- ✓ Classificação Institucional: 1601
 - Classificação Funcional: 12.361.3019.2142 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - ADM;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00;
 - Sub-elemento: 99;
 - Valor Total: R\$ 4.977.493,15;
2. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, através do Decreto 486 de 26 de Junho de 2018, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III:
- a. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - b. Thaís Nascimento Lopes - Membro
 - c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
 - e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
 - f. Hellen Nayana de Alencar Reis- Suplente
 - g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 5

3. Seguem anexas as Minutas do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 20180154, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, amparo legal e ratificação conforme artigo 65 da Lei 8.666/93;

3. DA ANÁLISE

O apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato. O termo aditivo, por sua vez, formaliza alterações das condições contratuais inicialmente pactuadas. O §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ao tratar da formalização de alterações contratuais, preceitua que:

“A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que: Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual.

Pode-se inferir que o apostilamento, que é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituam, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere o seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução. A hipótese em que a sua utilização é mais frequente é o registro de variações no valor do contrato que não caracterizem a sua alteração.

Dessa feita, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual tampouco valores, devendo, portanto, ser consignadas por mero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 5

FLS. 1047

Em suma, tem-se então que nos casos em que houver a implementação de condições decorrentes do próprio contrato, a formalização dessas modificações poderá ocorrer por simples apostilamento, como é o caso do presente processo.

Os apostilamentos podem ser decorrentes ainda de questões atinentes ao âmbito interno do órgão ou entidade que não afetem a relação entre contratado e contratante, como por exemplo, a mudança da fonte de recursos designada no contrato, bem como alterações formais do instrumento contratual. Por fim insta esclarecer que apostila, é um ato administrativo que obrigatoriamente deve ser emitido pela autoridade máxima do órgão responsável em assinar o contrato.

No caso em apreço observamos que fora requerido apostilamento para alterar a conta de dotação orçamentaria classificada como MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ADM apresentada no contratos nº 20180154 (COELFER LTDA), onde as despesas decorrentes dos referidos instrumentos correrão a conta da dotação orçamentaria classificada como MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - ADM. Nota-se que houve alteração instituindo apenas um registro administrativo de modificações contratuais que não alterou a essência da avença, tampouco não modificou as bases contratuais.

4. CONCLUSÃO

Ressaltamos que cabe a administração, escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei. Assim, verificamos que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para o apostilamento aqui requerido dos contratos nº. 20180154, oriundos do processo licitatório 9/2017-006SEMAD para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, com base no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal. O Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

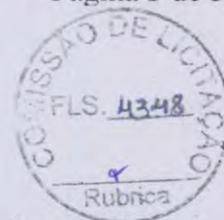


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

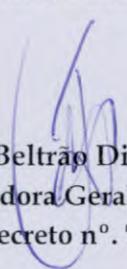
Página 5 de 5

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 08 de Janeiro de 2019.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018